



CONTRATO N.º 42/SMADS/2020

PROCESSO SEI N.º 6024.2020/0010680-8

OBJETO: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos em situação de rua, regularmente indicadas pela SMADs – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Órgão da PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: RESIDENCIAL PLAZA APOLO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 55.196.687/0001-74

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Hotel Plaza Apolo, localizado na Rua dos Timbiras n. 483, Santa Ifigênia, CEP 01208-010, São Paulo - SP

QUANTIDADE DE CÔMODOS DUPLOS: 25 (vinte e cinco) unidades

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA EM CÔMODOS DUPLOS POR HÓSPEDE: R\$ 80,00 (oitenta reais)

QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS: 50 hóspedes

VALOR TOTAL DO CONTRATO (do dia 11 até 31 de dezembro 2020): R\$ 84.000,00

Considerando que:

- foram veiculados 02 (dois) Editais de Credenciamento, n.ºs 02 e 03, respectivamente, nos processos administrativos SEI n.s 6024.2020/0004724-0 e 6024.2020/0005321-6, visando, em ambos, o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos na cidade de São Paulo e situados nas subprefeituras da Sé, Mococa, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, para a disponibilização de até 500 (quinhentas) vagas, visando à hospedagem de pessoas idosas em situação de rua, pelo período de até 90 (noventa) dias;

- que os 02 (dois) procedimentos de credenciamento mencionados acima restaram fracassados, pelos motivos declinados nas Atas da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento acostados aos autos.

- para suprir as necessidades urgentes, no que tange ao fornecimento de serviços de hospedagem para atender pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos de idade em situação de rua atualmente atendidas em Centros de Acolhida para Adultos no enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, a legislação referenciada no preâmbulo do presente instrumento autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 561/569, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa hoteleira **RESIDENCIAL PLAZA APOLÓ LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.196.687/0001-74, situado na Rua dos Timbiras n. 483, Santa Ifigênia, CEP 01208-010, São Paulo – SP, neste ato representado por seu sócio **ABELARDO FERNANDEZ REINALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com os Decretos Municipais n.ºs 59.283, de 16 de março de 2020, 59.291, de 20 de março de 2020, amparada pela Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Lei Municipal n.º 17.340, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 59.396, de 05 de maio de 2020, Portaria n.º 015/SMADS/2020 e suas normas relacionadas, de acordo com os termos do despacho – documento SEI n.º 036785517, publicado no D.O.C. de 12/12/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a hospedagem, por diárias, de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, em situação de rua, regularmente indicadas pela Contratante, no estabelecimento da Contratada, qual seja, Hotel Plaza Apolo, localizado na Rua dos Timbiras n. 483, 7º ao 16º andar, Santa Ifigênia, CEP 01208-010, São Paulo – SP ;
- 1.2** Para consecução do objeto referenciado no item acima, o Contratado disponibilizará 50 (cinquenta) vagas, distribuídas em cômodos duplos, do 7º ao 16º andar do Hotel Plaza Apolo, anteriormente qualificado;
- 1.3** A diária se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia, independente da hora de entrada do hóspede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços e da concordância do Contratado em tal documento, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante, o Contratado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para bloquear as vagas previstas neste instrumento e organizar-se administrativamente para o recebimento dos hóspedes.

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que seja mantida a situação de calamidade que trata o Decreto Municipal n.º 59.291/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. A Contratada fica obrigada:

3.1. Prestar o serviço de hospedagem de acomodação de, no máximo 01 (uma) pessoa em cômodo individual ou de 02 (duas) pessoas, em cômodo duplo, e de todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19, as quais são:

3.1.1. Na acomodação em cômodos duplos, deverá haver distanciamento entre as pessoas, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro entre as camas;

3.1.2. Ofertar 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, produzidas pelo estabelecimento ou contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas idosas entre si e também com outros hóspedes do hotel;

3.1.2.1. Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando a todos hóspedes, cumulativamente, café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga.

3.1.2.2. Os cardápios do almoço e jantar, com variações diárias, a serem servidos, respectivamente, das 12h30m às 14h30m e 18h30m às 20h30m, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.

3.1.3. Substituição e fornecimento semanal ou em periodicidade inferior, por razões de higiene, se houver necessidade, de troca de lençóis, toalhas, sabonetes, shampoos e papel higiênico;

3.1.4. Providenciar limpeza e higienização semanais das acomodações;

3.1.5. Manter em bom funcionamento sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

3.1.6. Disponibilização, diariamente, no cômodo, uma garrafa de um litro e meio de água mineral por hóspede;

3.2. O preposto, que será indicado pelo Contratado, deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela Contratante, todas as ocorrências irregulares que hospedar as pessoas indicadas pela Contratante, devendo reportar que observar na prestação do serviço em foco.



3.3. O Contratado fica, ainda, obrigado a:

3.3.1 Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;





- 3.3.2.** Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto;
- 3.3.3.** Manter durante toda a duração da presente contratação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas;
- 3.3.4.** Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 3.3.5.** Franquear acesso a suas instalações a servidores da Contratante ou a funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;
- 3.3.6.** Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para permanência de funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante, enquanto a serviço da execução do presente Contrato, sem disponibilização de refeições e/ou cômodos.
- 3.3.7.** Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.
- 3.3.8.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à Contratante em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.
- 3.3.8.1** O Contratado será o único responsável perante terceiros contratados por ele para a prestação dos serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.** O Contratante fica obrigado a:
- 4.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, devendo solicitar o seu encaminhamento por escrito ao fiscal do Contrato;
- 4.4.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;



4.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando, por escrito, qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas, sempre por meio do Fiscal do Contrato;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;

4.7. Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula primeira deste contrato, no prazo definido na cláusula segunda.

5.2. A administração efetuará, por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n. 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante, a título de contrapartida pela hospedagem de pessoa regularmente indicada, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais);

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Contratado, nos termos do item 7.6 infra, e à vista do atestado de medição.

7.2.1. O pagamento a que se refere o item acima poderá, excepcionalmente, ser antecipado, nos termos do Decreto Municipal n.º 59.362/2020, em razão da emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/20, após a data de entrada da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Contratado, nos termos do item 7.6 infra, e à vista do atestado de medição do Fiscal do Contrato, e outros documentos necessários para o processo de liquidação e pagamento da despesa.

7.3. Neste ato o Contratado informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: conta 000.011.505-3, agência 4307-9, Banco do Brasil.

7.4. O valor do pagamento será devido em função da quantidade de número de hóspedes indicado no item 1.2 do presente e respectivas diárias individuais, considerando-se o valor unitário da diária contratada, observado o disposto no item 7.2, pelo período abrangido pela



respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço, conforme relatório a ser produzido pelo estabelecimento e atestado pela Contratante.

7.5. O relatório a que alude o item anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, os nomes dos hóspedes atendidos, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou dupla, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.

7.6. Para efeito de pagamento, o Contratado encaminhará à Contratante, pelo endereço de e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, a cada segunda-feira, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.7. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.9. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a quantidade de fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

9.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

10.1.2. Multa de 20% sobre o valor total por inexecução do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar ao Contratado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.

10.1.3.1. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 deste Contrato, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

11.2.1. A Contratante deverá informar, por escrito com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, ao Contratado sobre o término da situação de emergência e, consequentemente, deste Contrato.

11.3. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, o Contratado fará jus ao recebimento dos valores devidos *pro rata* pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, mas não terá direito a qualquer espécie de indenização em virtude do término antecipado do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal n.º 13.278/02, as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

13.5. Fica o Contratado ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela Contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou fundado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

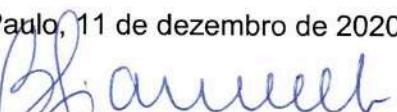
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

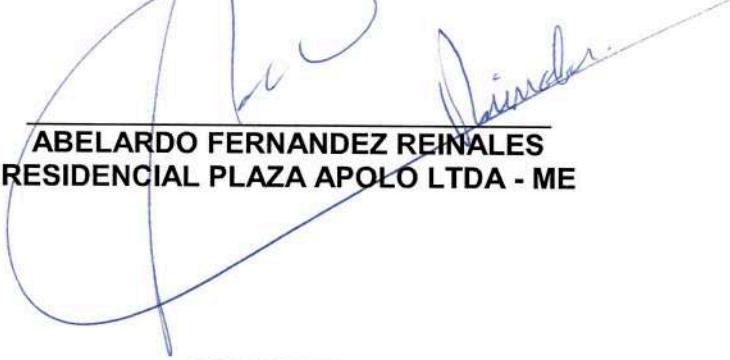


E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020

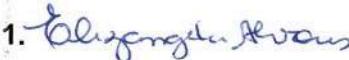

BERENICE MARIA GIANNELLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE


ABELARDO FERNANDEZ REINALES
RESIDENCIAL PLAZA APOLO LTDA - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

RG [REDACTED]
CPF/MF [REDACTED]

2. 

RG [REDACTED]
CPF/MF [REDACTED]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 102611

Global

Data de Emissão: 11/12/2020

Processo: 6024.2020/0010680-8

Identificação da Unidade

Órgão: 93.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 93.10 - Fundo Municipal de Assistência Social
Endereço: Rua Libero Badaró - 569 - Centro - São Paulo - SP - 01009000

FMAS
FMAS
CNPJ: 60.269.453/0001-40

Telefone: (32) 9196-79

Identificação do Credor

Credor: RESIDENCIAL PLAZA APOLO LTDA
Endereço: Rua dos Timbiras - 483 - Santa Efigênia - São Paulo - SP - 01208012

Global CNPJ / CPF: 55.196.687/0001-74

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 4.307 - 9 Conta Corrente - 000.011.505-3

Telefone: 33977566 / 33319333-8

Identificação da Dotação

Programática: 93.10.08.244.3023.4308 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal

Especificação da Despesa

SubElemento: 53 - Serviços de Assistência Social

Item: 03 - Serviço com a População de Rua

Histórico: Covid19i - Contratação direta, em caráter excepcional e emergencial, do estabelecimento hoteleiro RESIDENCIAL PLAZA APOLO

Fundamentação Legal: 22 - Art. 24 Inciso XVI da lei Federal 8.666/93

Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 100.000,00 Cem Mil Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 616.035,85	Reserva : 67217/2020
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 100.000,00	Contratação : 27379/2020
Valor do Empenho:	R\$ 100.000,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 516.035,85	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento:	Código	Descrição
	9	30 dias corridos após adimplemento do contrato

Prazo(em dias) : 56 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	100.000,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D795580



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 102611

Global

Data de Emissão: 11/12/2020

Processo: 6024.2020/0010680-8

Identificação da Unidade

Órgão: 93.00 - Fundo Municipal de Assistência Social FMAS
Unidade: 93.10 - Fundo Municipal de Assistência Social FMAS
Endereço: Rua Líbero Badaró - 569 - Centro - São Paulo - SP - 01009000 CNPJ: 60.269.453/0001-40

Telefone: (32) 9196-79

Identificação do Credor

Credor: RESIDENCIAL PLAZA APOLO LTDA Global
Endereço: Rua dos Timbiras - 483 - Santa Efigênia - São Paulo - SP - 01208012 CNPJ / CPF: 55.196.687/0001-74
Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 4.307 - 9 Telefone: 33977566 / 33319333-8
Conta Corrente - 000.011.505-3

Identificação da Dotação

Programática: 9 93.10.08.244.3023.4308 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal

Especificação da Despesa

SubElemento: 53 - Serviços de Assistência Social
Item: 03 - Serviço com a População de Rua
Histórico: Covid19i - Contratação direta, em caráter excepcional e emergencial, do estabelecimento hoteleiro RESIDENCIAL PLAZA APOLO
Fundamentação Legal: 22 - Art. 24 Inciso XVI da lei Federal 8.666/93 Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 100.000,00 Cem Mil Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 616.035,85	Reserva : 67217/2020
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 100.000,00	Contratação : 27379/2020
Valor do Empenho:	R\$ 100.000,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 516.035,85	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento:	Código	Descrição
	9	30 dias corridos após adimplemento do contrato

Prazo(em dias) : 56 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	100.000,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D795580

I – TITULARES

Nome do Servidor: Vanessa Helvécio
RF: 823.610.1
Endereço eletrônico institucional: vhelvicio@prefeitura.sp.gov.br
Provimento: Efetivo
Nome do Servidor: Elaine Maria Grangeiro Almeida
RF: 788.654.3
Endereço eletrônico institucional: e.grangeiro@prefeitura.sp.gov.br
Provimento: Efetivo
Nome do Servidor: Michelle Carolina Dias Micheletti
RF: 850.970.4
Endereço eletrônico institucional: m.micheletti@prefeitura.sp.gov.br
Provimento: Efetivo

II – SUPLENTE

Nome do Servidor: Juliana Cardoso de Lima
RF: 858.864.3
Endereço eletrônico institucional: julianacardoso@prefeitura.sp.gov.br
Provimento: Efetivo

Obs.: O primeiro Titular indicado será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção
O valor total de recursos disponibilizados serão de até R\$ 532.372,82 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) no exercício de 2021.

Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.2019.3.3.50.39.00.0X SERVICO ESPECIALIZADO DE ABDORANGEM SOCIAL, SEAS, do orçamento vigente.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da internet pelo site: <http://negociosprefeitura.sp.gov.br> ou no endereço: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislaçãoeditais](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/)

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2019/0004351-0-SAS IQ. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 286/SMADS/2019. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO, CNPJ: 15.308.663/0001-45. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 18.160,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 01/12/2020.

6024.2020/00008539-8

Dianto dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente o posicionamento técnico dos setores competentes desta Pasta, AUTORIZO, por dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 30, inc. IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 30, inc. IV, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e parágrafo único do art. 30 da In 03/SMADS/2018, a realização de Termo de Colaboração, desde que a OSC, nos prazos determinados por CAP/CEM colleague uma barra na vertical da parede do banheiro, coloque um puxador/barra horizontal na porta do lado de dentro; adote a rampa de acesso à unidade para que atenda à Norma do ABNT e provêncie o AVCB do imóvel, a partir do dia 04/01/2021, com a organização da sociedade civil Centro de Assistência Social e Formação Profissional "São Patrício", inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.443/0001-72, cujo objeto é, a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes - CCA, com capacidade de atendimento de 60 vagas, no Distrito São Lucas, para atendimento ao mesmo distrito, sob supervisão da SAS Vila Prudente, organização da sociedade civil Centro de Assistência Social e Formação Profissional "São Patrício", inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.443/0001-72, devidamente cadastrada em SMADS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; vigência de 05 anos; fundamento: art. 30, inc. IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 30, inc. IV, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e parágrafo único do art. 30 da In 03/SMADS/2018. Nos termos do disposto no art. 32, parágrafo segundo do Decreto nº 57.575/2016, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para impugnação da justificativa constante no item II desse despacho, a qual poderá ser protocolada no Setor de Expediente da SMADS, situada na Rua Libero Badaro, 5691/5699, AUTORIZO, outrossim, o empêcho de recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária de nº. 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.00. A concessão da Verba de Implantação, no valor de R\$ 5.000,00, ficou condicionada a formalização de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social - SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto no art. 106, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, acompanhada dos documentos que comprovem a compatibilidade de preço dos bens/serviços com o praticado no mercado, com custo de cada item, devendo ser atendida somente a quantia que for devidamente comprovada pela OSC. Caso a verba de implantação faça referência a obras/restruturações a serem realizadas no imóvel, sua concessão somente deve ser autorizada para aquelas obras expressamente mencionadas na vistoria de CAP/CEM e desde que apresentados os orçamentos, que deverão ser validados pelo referido setor. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Sra. Fabiana Pinheiro de Araújo, portadora do RF nº 788.043.0, é a gestora desta parceria, sendo sua substituta a Sra. Irineu Francisca da Silva, portadora do R.F. nº 788.110.0. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

- a) Ethiene Borbely Leal, portadora do R.F. nº 788.216.9;
- b) Silvia Sayuri Baba, portadora do R.F. nº 823.540.6 – titular;
- c) Fabiola Ivana Valente de Souza, portadora do R.F. nº 690.296.1 – titular;
- d) Sheila de Souza Marques França, portador do R.F. nº 787.861.3 – suplente;

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2019/0004988-8, SAS IQ. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 325/SMADS/2019. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: OBRA SOCIAL DOM BOSCO, CNPJ: 61.882.395/0001-98. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CEDESP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 38.070,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária a de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 26/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

6024.2020/0010680-8 Contrato 42/SMADS/2020, lavrado com a empresa RESIDENCIAL PLAZA APOLÔ LIMA LTDA - OBJETO: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro, para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos em situação de risco, regularmente indicadas pela SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Orgão nº 03/SMADS/2020. Prefeitura Municipal de São Paulo, Valor total estimado: R\$ 84.000,00 – Data da assinatura: 11/12/2020 - Prazo de vigência: 31/12/2020.

6024.2020/0007526-0

Dianto dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente o posicionamento técnico dos setores competentes desta Pasta, AUTORIZO, por dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 30, inc. IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 30, inc. IV, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e parágrafo único do art. 30 da In 03/SMADS/2018, a realização de Termo de Colaboração, desde que a OSC, nos prazos determinados por CAP/CEM colleague uma barra na vertical da parede do banheiro, coloque um puxador/barra horizontal na porta da porta do lado de dentro; adote a rampa de acesso ao banheiro acessível conforme NBR 9050/2015 do ABNT, prazo de execução 90 dias; VII. Pintura interna e externa prazo de execução 90 dias; VIII. Construir mais um banheiro prazo de execução 90 dias; IX. Construir banheiro para funcionários prazo de execução 90 dias, sob pena de aplicação das sanguessugas e regulamentações cabíveis de Termo de Colaboração com a organização social Centro Comunitário Jardim Autódromo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.184.723/0001/05, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV", na modalidade: "Centro para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses" - CCA, com atendimento de 240 vagas, no Distrito de Capão Redondo, sob a Supervisão da SAS Campo Limpo, em virtude da ausência de imóvel para prestação do referido serviço.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2019/0004978-0, SAS IQ. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 336/SMADS/2019. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: OBRA SOCIAL DOM BOSCO, CNPJ: 61.882.395/0001-98. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 18.160,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 03/12/2020.

6024.2020/00008540-2

A vista do contido no presente administrativo, em especial das manifestações da Coordenação de Gestão de Parcerias e da Coordenadoria Jurídica, TORNO PREJUDICADO o Edital de Chamamento Público nº 170/SMADS/2020, cujo objeto é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes (Centro para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses) - CCA, com atendimento de 240 vagas, no Distrito de Capão Redondo, sob a Supervisão da SAS Campo Limpo, em virtude da ausência de imóvel para prestação do referido serviço.

6024.2020/0007261-0

Dianto dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Seleção e da Sra. Supervisora da SAS Móoca (0367299/2021) e da Coordenadoria Jurídica (0367667/2021), que acolho, TORNO PREJUDICADO/FRACASSADO o procedimento de parceria referente ao Edital de Chamamento nº 240/SMADS/2020, vez que as propostas/planos de trabalho que acudiram ao certame foram considerados insatisfatórios não atenderem de maneira integral as disposições do edital que rege o certame e as normas que regem a matéria.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2019/0004983-7, SAS IQ. Termo de Aditamento 002/2020 ao Termo de Colaboração 342/SMADS/2019. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: OBRA SOCIAL DOM BOSCO, CNPJ: 61.882.395/0001-98. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CEDESP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 45.870,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - CCA-, com capacidade de oferecimento de 120 vagas, sendo 60 vagas para os turnos da manhã e da tarde, com área de abrangência e instalação no Distrito de Grajaú, pelo valor da repasse mensal de R\$ 45.922,32, para organização com isenção de cota patronal (valores de acordo com a Portaria 001/SMADS/2020), sem a necessidade de concessão de verba de implantação. A vigência do ajuste deve ser de 60 meses prorrogáveis por até 60 meses a partir de 01/01/2021. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 30, inc. II, do Decreto Municipal nº 57.575/16, fico publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV", na modalidade: "Centro para Crianças e Adolescentes - CCA", com oficinas de 120 vagas, com área de abrangência e instalação no Distrito de Grajaú, sob supervisão da SAS Capela do Socorro, organização da sociedade civil Centro Comunitário Jardim Autódromo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.184.723/0001/05, devidamente cadastrada em SMADS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração, vigência de 05 anos; fundamento: art. 30, inc. IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 30, inc. IV, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Nos termos do disposto no art. 48 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, a Sra. Maria Auxiliadora Oliveira de Sousa, portadora do RF nº 790.312.0, sera a gestora desta parceria, sendo sua suplente a Sra. Erika Aparecida Rodrigues de Oliveira, portadora do RF nº 787.836.2. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, a Sra. Maria Auxiliadora Oliveira de Sousa, portadora do RF nº 790.312.0, sera a gestora desta parceria, sendo sua suplente a Sra. Erika Aparecida Rodrigues de Oliveira, portadora do RF nº 788.502.4; Titular;

b) Maria Lucia Ferrari, portadora do RF nº 523.221.0; Titular;

c) Adriana Lacerda Santos, portadora do RF nº 796.426.9; Titular;

d) Paola Rita Pereira Martins, portadora do RF nº 823.598.8; Suplente.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2017/0003301-5, SAS SE. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 308/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: INSTITUTO CRIANÇA CIDADÃ, CNPJ: 03.205.759/0001-34. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 40.800,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 03/12/2020.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2017/0002894-1, SAS CS. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 294/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM REIMBERG, CNPJ: 55.647.887/0001-41. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 12.000,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 03/12/2020.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2017/0002894-1, SAS CS. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 294/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM REIMBERG, CNPJ: 55.647.887/0001-41. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 12.000,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 03/12/2020.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0009353-2, SAS IQ. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 020/SMADS/2019. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: AÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ OPERARIO, CNPJ: 53.494.294/0001-80. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 18.160,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 03/11/2020.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0011759-8, SAS IQ. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 201/SMADS/2019. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: JARDINS UNIDOS NUM TRABALHO DE OBRAS SOCIAIS - JUNTOS, CNPJ: 48.492.391/0001-35. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 16.320,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 02/12/2020.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0005316-6, SAS FB. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 591/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: BOM JESUS, SB1, CNPJ: 47.468.186/0001-71. Tipo de Serviço: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES FICA CONCEDIDO o valor de R\$ 40.800,00, em caráter excepcional e em parcela única, o repasse de recurso financeiro ADICIONAL, instituído pela Portaria 495/SMADS/2020. A utilização deverá se dar em até 90 dias corridos após seu efetivo recebimento ou até o término da parceria, o que ocorrer primeiro. A despesa total do presente Aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 05/11/2020. Assinatura em 27/11/2020.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0002316-0, SAS MB. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 433/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil: SOCIAL BOM JESUS, SB1, CNPJ: 47.468.186/0001-71. TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVICO DE CONIVINÉCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CCA - CAPACIDADE: 120 VAGAS

Concorreram ao certame as OSCs: Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho – CEABSP – CNPJ 62.462.528/0001-30, União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva – Adão Manoel – CNPJ 61.616.246/0001-75 e Instituto em Defesa da Cidadania Terceiro Milênio – Terceiro Milênio – CNPJ 04.224.512/0001-92.

O Adão Manoel solicitou no momento da sessão pública a apresentação do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria para ser utilizado na Planilha de Avaliação de Propostas para pontuação, porém, no dia 14 apresentou relatórios de visitas técnicas não atendendo ao solicitado, ressaltando que foi alertado à todos as OSCs a possibilidade de entrega do documento, até às 18hs do dia 14/12/2020.

Esta comissão em análise aos três (03) Planos de Trabalhos apresentados considerou que as mesmas atingiram grau satisfatório.

A OSC CEABSP apresentou no momento da sessão pública comprovante de protocolo temporário de requerimento de revalidação da certificação CEABSP datado de 17 de maio de 2013 e em pesquisa ao site do MDS constatamos que o processo foi julgado indeferido em 27/09/2019 não obtendo a OSC a certificação válida no momento. Em seu plano de trabalho apresentou erros formais no item 5 da descrição de 180 vagas no serviço, divergindo do Edital, ainda no mesmo item no subitem dimensão 3 produtos ou resultados não apresenta clareza no processo de participação de avaliação dos usuários. No item 6 no público alvo descreve programa "Ação Família" que não está mais em execução neste município, no item 6.5 aponta parceria com a SAS Aricanduva. No item trabalho com famílias esta comissão entende que as reuniões podem ocorrer eventualmente aos sábados, não como descrito no plano, uma vez que o funcionamento do serviço se dá de segunda à sexta feira, as visitas domiciliares precisam ocorrer dentro da grade semanal prevista de funcionamento. No item 6.9 a OSC apresenta um quadro com habilidades/atribuições/competências, porém, as descritas feitas não são condizentes com a norma técnica dessa tipologia, inclusive aponta gestão e responsabilidade de serviços de proteções distintas. Constatamos logo abaixo do quadro a descrição correta das atribuições dos profissionais do objeto deste Edital, assim, consideramos a incompatibilidade de erros formais e de pontuação de OSCs com isenção da cota patronal.

A OSC ADÃO MANOEL apresenta erros no item forma de monitoramento e avaliação de resultados quando se utiliza de indicadores em desuso para o monitoramento e na avaliação dos resultados a OSC se detém apenas ao controle financeiro da parceria, citando apenas a PÁS e a Deliberação do Gostor da Parceria sem mencionar como se dará a forma de avaliação dos resultados qualitativos da parceria.

A OSC TERCEIRO MILÉNIO contempla em seu item 4 as metas e formas de cálculo de formação das mesmas, entendemos como erro formal pois as formas de cálculo de cumprimento deveriam estar